

## ENSINO PERIÓDICO EM TEMPO INTEGRAL: UMA FORMA DE GARANTIR UM DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO

Luiz Roberto Prandi<sup>1</sup>  
Ricardo Muciato Martins<sup>2</sup>  
Tatiane Henrique Sousa Machado<sup>3</sup>  
Caroline Máisa Gomes<sup>4</sup>  
Luiz Paulo Petri Lima<sup>5</sup>  
Rayane Faria Aguiar<sup>6</sup>  
Sabrina Krüger<sup>7</sup>

PRANDI, L. R.; MARTINS, R. M.; MACHADO, T. H. S.; GOMES, C. M.; LIMA, L. P. P.; AGUIAR, R. F.; KRÜGER, S. Ensino periódico em tempo integral: uma forma de garantir um direito constitucional à educação. **EDUCERE** - Revista da Educação, Umuarama, v. 12, n. 1, p. 73-88, jan./jun. 2012.

**RESUMO:** Considerando as constantes mudanças da sociedade contemporânea, a atual educação e os direitos fundamentais garantidos pela nova e atual Constituição Federal do Brasil, o projeto tem como objetivo analisar as maneiras em que o Estado poderá fazer desses direitos uma realidade brasileira. Vem à conclusão de que a educação é o alicerce do desenvolvimento da sociedade e do cumprimento dos direitos constitucionais, se tornando imprescindível uma reforma educacional com a implantação de escolas em período integral para que se possa ter tempo suficiente para o real aprendizado do aluno, em um sistema onde a família e toda sociedade possa efetivamente contribuir para o seu desenvolvimento, e

---

<sup>1</sup>Doutor em Ciências da Educação/UFPR. Mestre em Ciências da Educação Educação UNG/SP. Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: prandi@unipar.br

<sup>2</sup>Mestre em Direito das Relações Públicas. Professor Adjunto da Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: muciato@unipar.br

<sup>3</sup>Mestranda em Letras da Universidade Estadual de Maringá/UEM. Professor Assistente (TI) da Universidade Paranaense E-mail: tatiane@unipar.br

<sup>4</sup>Acadêmica do Curso de Direito – Câmpus Umuarama – PR. E-mail: carol\_maisa@yahoo.com.br

<sup>5</sup>Acadêmico do Curso de Direito – Câmpus Umuarama – PR. E-mail: ippetri@hotmail.com

<sup>6</sup>Acadêmica do Curso de Direito – Câmpus Umuarama – PR. E-mail: raayanefaria@gmail.com

<sup>7</sup>Acadêmica do Curso de Direito – Câmpus Umuarama – PR. E-mail: kruger.sabrina@gmail.com

que o aluno possa sair da escola conscientizado por valores humanísticos, capacitado para a vida laborativa, exercendo sua cidadania, de tal modo que possa promover melhoras para as futuras gerações, garantindo um desenvolvimento justo de toda a nação, resgatando assim e fazendo-se valer os princípios da Lei Maior Brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Brasileira de 1988; Escola de período integral; Cidadania.

### **SCHOOL FULL TIME: A FORM OF GUARANTEE A CONSTITUTIONAL RIGHT TO EDUCATION**

**ABSTRACT:** Considering the constant changes of contemporary society, the current education and fundamental rights guaranteed by the new Federal Constitution of Brazil, the project aims to analyze the ways in which the State may make these rights a reality in Brazil. Then it is possible to conclude that education is the foundation of society development and enforcement of constitutional rights, becoming indispensable an educational reform with the implementation of full time school so that one may have enough time for real student learning, in a system where the family and the whole society may effectively contribute to their development, and that the student may leave school concerned by humanistic values, trained for working lives, exercising their citizenship, such that it can promote improvements for future generations, ensuring equitable development of the entire nation, rescuing thus and making up asserting the principles of Brazilian Higher Law.

**KEYWORDS:** Brazilian Constitution of 1988; School full time; Citizenship

### **ENSEÑANZA REGULAR DE PERÍODO COMPLETO: UNA FORMA DE GARANTIZAR EL DERECHO CONSTITUCIONAL A LA EDUCACIÓN**

**RESUMEN:** Considerando los constantes cambios de la sociedad contemporánea, la actual educación y los derechos fundamentales garantizados por la nueva y actual Constitución Federal de Brasil, el proyecto tiene como objetivo analizar las formas en que el Estado podrá hacer de esos

derechos una realidad brasileña. Llega a la conclusión de que la educación es el cimiento del desarrollo de la sociedad y del cumplimiento de los derechos constitucionales, volviéndose imprescindible una reforma educacional con implementación de escuelas en período completo para que se pueda tener tiempo suficiente para el real aprendizaje del alumno, en un sistema donde la familia y sociedad pueda contribuir eficazmente para su desarrollo, y que el alumno pueda salir de la escuela concientizado de los valores humanísticos, capacitado para la vida laboral, ejerciendo su ciudadanía de forma que pueda promover mejorías para las futuras generaciones, garantizando desarrollo justo de toda la nación, rescatando y haciendo valer los principios de la Ley Mayor Brasileña.

**PALABRAS CLAVE:** Constitución brasileña de 1988, Escuela de período completo; Ciudadanía.

---

## INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 determina a educação como um direito fundamental, sendo esta responsável por formar um cidadão. Sabe-se que, atualmente, um dos assuntos mais debatidos é a lentidão com que o Brasil caminha para uma educação realmente eficaz e moderna, que verdadeiramente prepare a pessoa a abranger o atual sistema da sociedade. O baixo nível da educação acaba refletindo em uma nação desestruturada, com pouco ou nenhum progresso em relação à construção de uma sociedade organizada, ordenada, justa, com menos desigualdades sociais possíveis e preparada para enfrentar futuros problemas sociais.

Desse modo, nota-se que o país não vem cumprindo com vários princípios constitucionais, já que a educação é base de estrutura para qualquer Estado democrático, e fundamental no alcance dos objetivos da República Federativa do Brasil, normatizados pela própria Constituição em seu artigo 3º. Assim, para se chegar a tal finalidade, nota-se que é preciso rever a atual metodologia de ensino em que não se disponibiliza de muito tempo para efetuar uma satisfatória educação, tornando-se claro que a alternativa que poderia reduzir esses problemas seria a implantação de escolas com período integral, ou seja, aumentar significativamente a carga horária escolar.

Considerando assim, a educação, como item essencial para a ga-

rantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, conseqüentemente, um componente de extrema importância para o pleno desenvolvimento no Brasil, este estudo tem como objetivo mostrar os benefícios da implantação de escolas com período integral, analisando a eficácia dessas escolas, e as maneiras com que o Estado pode contribuir para essa nova tendência na forma da lei, para que atue de forma competente na criação e manutenção de programas que condicionem benefícios e obrigações às escolas brasileiras de ensino de tempo integral, juntamente com instituições públicas e privadas.

Assim, o presente artigo desenvolvido pela metodologia de pesquisa bibliográfica, analisando artigos, livros e materiais na internet já publicados, pretende identificar aspectos importantes para uma melhor educação, de tal modo que seja capaz de desenvolver o aluno, preparando-o ao exercício da cidadania e para o mercado de trabalho, bem como estabelecidos no art. 205 da Carta Magna.

## **COMPREENDENDO A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA**

O termo “educação” pode ser interpretado de diversas maneiras. No entanto, a própria Constituição Federativa Brasileira, marco norteador de conduta e de preceitos sociais identifica a educação como forma de desenvolver um cidadão, acordando assim como Paulo Bonilla Chaves (2010), quando que diz que, “Além de ser um direito fundamental, tem como principal característica figurar como mola propulsora do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade”. Os fundamentos essenciais que servem como norte para a educação brasileira podem ser encontrados na Carta Magna. Tal documento, promulgado em 1988, clama pela dignidade da pessoa humana, impondo que ela seja respeitada e cumprida por todos. Em suma, a nova e atual Constituição Brasileira foi um dos primeiros documentos a tratar do respeito básico que se deve ter por qualquer indivíduo, independentemente de sua posição social. Partindo do princípio de que uma sociedade mais justa e igualitária se constrói com bases sólidas fundamentadas na educação de seu povo, pode-se dar ênfase ao artigo 3º da Constituição Brasileira (1988) em que assegura:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dessa forma, deve-se nitidamente compreender que a educação brasileira tem seus preceitos fundamentados na dignidade da pessoa humana, pois sem tal ferramenta é difícil imaginar que uma nação possa se desenvolver e praticar de forma livre e consciente os seus deveres de cidadão. Tal afirmativa é novamente reforçada pelo autor Pablo Chaves, que faz um combinado entre os incisos I, III e IV, elucidando de forma clara e simplificada todo o conteúdo mencionado:

Outra seção do dito dispositivo que, do mesmo modo, encontra claro “respaldo” no constituído tipo ideal de educação, é aquele constante no inciso III, foi demonstrada a relação entre educação e a ascensão social, maneira impar no que tange à erradicação da pobreza. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária [inciso I], a redução das desigualdades sociais e regionais [segunda porção do inciso III] e promoção do bem de todos, combinando com a vedação das discriminações negativas de qualquer sorte [inciso IV].

Não somente os artigos e incisos citados acima servem de fundamento para a educação brasileira. Dentre outros, podemos destacar os art. 205 e 206 da Constituição de 1998, que fazem menção às condições para o acesso e permanência na escola, assim como a gratuidade do ensino público, a gestão democrática de tais instituições de ensino e as garantias no que se referem à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES VISTAS COMO O FUTURO DE UMA NAÇÃO**

O corriqueiro adágio de que as crianças de hoje serão o futuro de amanhã, apesar de ser muito explorado, corresponde a vários pontos desse projeto. Analisando a sociedade como um grande ciclo em constante sucessão, vê-se a necessidade de resguardar e respeitar os direitos das crianças e adolescentes.

Todavia, para isso, é imprescindível a desqualificação desses jo-

vens como uma fase de dificuldades, como é visto na sociedade contemporânea (OZZELO, 2011 apud FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2011, p. 18). O problema existente não é em si da criança e do adolescente, mas sim, das condições de vida desses indivíduos, os quais na verdade merecem o principal enfoque. Daí a importância de a sociedade ver o adolescente como um cidadão em desenvolvimento, com potencial e responsabilidade, já que as dificuldades pelas quais essa fase passa no Brasil são consequências de má administração por adultos. Deste modo, não justifica dizer que o maior problema do país são os adolescentes, uma vez que, na realidade, estes mais nada são que o reflexo do modo de governo já anteposto pela sociedade.

Assim, não se deve protegê-los apenas focando nos futuros adultos, mas para que elas possam ter e aproveitar dessa fase única e maravilhosa de maneira saudável e protegida (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2011, p. 14). No entanto, para se obter o resultado desejado e proveitoso é necessário educá-las para que essa geração cresça com capacidade de atuar na sociedade promovendo melhorias para as outras novas gerações, assim contribuindo para uma sociedade mais igualitária, justa e amparada dentro de suas diversidades.

## **ESTUDO SOBRE A EDUCAÇÃO E AS VÁRIAS INTELIGÊNCIAS HUMANAS: INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO CIDADÃO COMO UM TODO**

Recentemente, estudos científicos sobre as várias inteligências do ser humano foram apresentados à sociedade. Nossa atenção então se voltou para possibilidades até então ignoradas. Essa nova óptica lançada ao mundo da educação partiu do professor e psicólogo Howard Gardner. Para ele, a inteligência é a capacidade de resolver problemas ou elaborar produtos que sejam valorizados em um ou mais ambientes culturais ou comunitários (GARDNER, 1995), são elas:

- 1.A lógico-matemática: como o próprio nome já diz, são voltadas as áreas do raciocínio lógico e as equações matemáticas.
- 2.A inteligência linguística: mais apurada em pessoas com facilidade na escrita e comunicação oral.
- 3.A inteligência musical: baseada no reconhecimento de padrões tonais e em uma aguçada sensibilidade para ritmos e batidas.

4.A inteligência corporal sinestésica: que está relacionada ao conhecimento do corpo e aos movimentos físicos.

5.A inteligência espacial: que trabalha com a capacidade de formar modelos mentais (imagens) e operar com tais modelos.

6.A inteligência interpessoal: que opera principalmente baseada no relacionamento entre pessoas e na comunicação.

7.A inteligência intrapessoal: está relacionada aos estados interiores do ser, à autorreflexão, à metacognição (reflexão sobre o refletir) e à sensibilidade perante as realidades espirituais.

Antes das teorias de Gardner, só tínhamos olhos para dois tipos de inteligências: as lógico - matemáticas e as linguísticas – exatamente as cobradas nas escolas de hoje. Esse parâmetro de ensino não atende mais às necessidades de nossa sociedade globalizada; é preciso que nossas escolas passem a desenvolver a capacidade intelectual de nossas crianças como um todo, completo e adaptado às novas tendências mundiais.

A capacidade de decodificar e armazenar informações sempre foi considerada o principal diferencial do homem em relação aos demais seres vivos. Desenvolver essas habilidades de forma precisa e eficaz é o grande desafio a ser vencido por nossa sociedade. Para tanto, desde muito cedo as crianças são direcionadas às instituições de ensino, as conhecidas escolas. Todavia, copiar informações, reproduzir gestos e compartilhá-los com os demais não é o suficiente para que nossas crianças sejam educadas para o mundo “predador” que as aguarda. Portanto, a sociedade urge por muito mais.

Neste contexto, na realidade das escolas brasileiras, pode-se observar muitos espaços vazios a serem preenchidos com contribuições de diferentes estudos. Além dessas, o ordenamento constitucional-legal dispõe de ferramentas para melhorar o ensino em nossas escolas. Um bom exemplo são as escolas de Tempo Integral.

Segundo um dos maiores reformadores da história da educação brasileira, Anísio Teixeira, também conhecido como o pai das Escolas de Tempo Integral no Brasil, a educação escolar deveria voltar-se para a formação integral da criança (TEIXEIRA, 1962). Neste sentido, deveria romper com todo o modo tradicional, livresco e seletivo de se trabalhar e adotar uma prática educativa que considerasse os interesses, as aptidões, as habilidades e a realidade social de cada aluno (TEIXEIRA, 1962, p. 23). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96,

prevê “a ampliação progressiva da jornada escolar do ensino fundamental para o regime de tempo integral” (Art. 34 e Art. 87). Além disso, dispõe em seu Art. 1º que “a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996), ampliando assim os espaços para as práticas educativas repassadas pelas Escolas de Tempo Integral.

É importante esclarecer que tais instituições têm apenas parte da responsabilidade, no que diz respeito à educação de nossas crianças. Além disso, essa previsão não garante que as crianças brasileiras passem tempo suficiente nas escolas para desenvolvimento mais completo e eficaz – e que seus pais serão descartados ou perderão parte da responsabilidade no processo de educação de seus filhos. Muito pelo contrário, a união entre a escola e a família se faz fundamental na validação do ensino, já que se almeja um processo que seja capaz de acolher nossos pequeninos, trazendo qualidade, tranquilidade e acima de tudo o respeito.

A falta de escolas públicas de ensino fundamental que ofereçam ensino em tempo integral no Brasil acaba tirando dos pais a possibilidade de deixarem seus filhos em uma instituição capaz de ajudar na formação pessoal e social desses indivíduos. Pode-se observar que grande parte das escolas que oferecem o ensino em tempo integral são instituições privadas. Essa realidade acaba acentuando uma disparidade já muito conhecida no atual sistema: a classificação das pessoas segundo sua renda.

A continuidade de situações como esta tem como consequência a falta de oportunidade para que a sociedade de hoje possa ser mais justa e homogênea. Para tanto, podem-se citar algumas providências que já vêm sendo tomadas para tentar mudar essa realidade. O Congresso Nacional aprovou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Esta organização inaugura a destinação de recursos específicos ao ensino fundamental de tempo integral, a Lei nº 11.494, de 20 de junho/2007, em seu Art.10 inciso IX, que vem reger por lei o Ensino Fundamental em tempo integral.

Para o permanente melhoramento e aplicação destas ações, o Estado deve comprometer-se de forma sensata e definitiva com a sociedade. É



necessário que ações inovadoras possam fazer parte da rotina das instituições escolares de ensino em tempo integral, tais como o contato dos alunos com aprendizados até então incomuns em suas atividades rotineiras.

Assim, um modelo que comece desde cedo a mudar o conceito de educação no Brasil, melhorando a qualidade do ensino e apostando em uma nova dinâmica para educandos e educadores. Acredita-se que a escola pode deixar de ser um depósito de alunos. Deixando esse rótulo para trás, as escolas poderiam acolher melhor seus alunos, fazendo com que o tempo dentro dessas instituições seja mais bem aproveitado, trazendo estímulos que venham a acrescentar novos hábitos para esse cidadão.

O investimento para a realização de um empreendimento como este é grandioso, mas seus benefícios podem alcançar grandes escalas. Afinal, tal investimento estaria formando uma geração de crianças preparadas para o futuro, ativas em nossa sociedade. Pesquisas recentes, realizadas pelo Ministério da Educação em parceria com Universidades Federais, mostram que hoje existem no Brasil 1,1 milhões de alunos participando de escolas com Ensino Integral. Se esta forma de ensino fosse estendida a uma fatia significativa de nossa população poderia se converter a triste realidade vivida pelo sistema educacional brasileiro. Essa nova forma de ver a educação pode trazer frutos valiosos para a sociedade, transformando o comportamento de toda uma nação.

## **EDUCAÇÃO: UM DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E UMA FORMA ESSENCIAL DE GARANTIR DESENVOLVIMENTO PLENO DA NAÇÃO**

Com umas das Constituições mais modernas do mundo, o Brasil garante na lei fundamental suprema do país a proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana, os quais são responsáveis pelo desempenho no desenvolvimento do Estado, seja economicamente ou na busca de uma sociedade mais justa e igualitária possível.

Está previsto na Constituição Federal (1988) que, além do Art. 6º - no qual enuncia a educação como um direito social - o Art. 205 também resguarda-a como um direito previsto a todos, um dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exer-

cício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Como mencionado, a Carta de 1988 corresponsabiliza a família e a sociedade na contribuição do bom desempenho da educação, sendo esta não apenas significando a matrícula ou frequências nas escolas, mas o bom desempenho dela e o que ela irá proporcionar de bom para a vida do aluno.

Direito como a educação é imprescindível para qualquer sociedade que queira progredir, pois a batalha contra a falta de conhecimento é muito grande, uma vez que, conseqüentemente, atinge a liberdade de cada um, privando-o de adquirir mais capacidades, de exercer mais efetivamente a sua cidadania, sua liberdade de expressão, sua participação política, seus direitos básicos, aprisionando a intelectualidade do ser humano, impedindo-o de ascender como pessoa e como sociedade. Tais problemas podem ser superados com uma educação realmente eficaz, quando esta está atrelada à finalidade de desenvolver cidadãos conscientizados com suas responsabilidades democráticas, capazes de operar nas futuras gerações avanços que contribuam para uma sociedade melhor.

Desenvolver um cidadão por meio da educação é uma das leis constitucionais que asseguram os direitos individuais da pessoa, e as mesmas não podem sofrer alteração justamente por respeitar outra norma constitucional a qual assegura a essas normas a qualidade de cláusulas pétreas, cláusulas que não admitem emendas.

Considera-se, assim, a educação um meio de desenvolvimento de futuros cidadãos como direito social, e deste modo por essas normas já estarem petrificadas no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se imperiosa a necessidade de o Estado Brasileiro promover ações que possam tornar esses direitos uma realidade.

Sem educação, sem controle, sem amoldamento, sem a formação voltada á criação de hábitos adequados, o imaturo não tem capacidade não só de se integrar á sociedade, como também fracassará na busca pelo desenvolvimento (...) e pela felicidade. Permitindo, a sociedade, que isso ocorra, ela também há de perecer, cedo ou tarde, não só pela perda de sua continuidade, mas, também pelo fato de que valores muito caros (liberdade, igualdade, justiça, etc.) aos seus integrantes não mais poderão ser garantidos [...] (CHAVES, 2010, p. 65).

Ou seja, nota-se que a garantia de uma boa educação, conseqüentemente, garante outros direitos também tidos como fundamentais na Constituição de 1988, enfatizando mais uma vez a extrema importância da

educação como combate a outras mazelas da sociedade.

Logo, uma das maneiras mais eficientes de se melhorar a qualidade de ensino seria o aumento do tempo escolar do estudante, pois lá o aluno teria tempo de desenvolver suas habilidades cognitivas, críticas, artísticas, para ampliarem seus valores, seus conhecimentos, sua cultura, e adquirirem costumes saudáveis e higiênicos.

Hábitos de higiene, por exemplo, para serem apreendidos, precisam ser praticados: é necessário tempo para escovar os dentes; é necessário tempo para fazer leitura crítica das imagens veiculadas pela televisão; é necessário tempo para praticar valores democráticos, na educação física, na hora da refeição, nas discussões em sala de aula. (MAURÍCIO, 2009, p. 26).

Por conseguinte, maiores gastos na estrutura escolar seriam necessários para a concretização desses objetivos, a fim de que todos os alunos possam ter espaço para as refeições, para os estudos, para a higienização e para os esportes.

Investimentos na capacitação dos docentes também são essenciais, afinal, devido à falta de conhecimento e escolaridade dos pais, os professores adquiriram hoje maiores responsabilidades, com a tarefa de ensinar o conteúdo escolar e desenvolver cidadãos. Por isso, é necessário que as escolas passem a “[...] incorporar um conjunto de responsabilidades que não eram vistas como tipicamente escolares, mas que, se não estiverem garantidas, podem inviabilizar o trabalho pedagógico.” (BRASIL, 2009, p.17). Por esse motivo, a educação se transforma em uma importante política pública, já que:

Não se pode esquecer que a escola e principalmente a sala de aula são espaços em que se concretizam as definições sobre a política e o planejamento que as sociedades estabelecem para si próprias, como projeto ou modelo educativo que se tenta pôr em ação. (AZEVEDO, 1997, p. 59 apud FERREIRA; AGUIAR, 2001, p. 94).

Assim, a educação deve ser vista como investimento crucial no Brasil devido ao seu grande ganho como consequência. Promover a educação constitui na aprendizagem e capacitação desses cidadãos para serem racionais e terem conhecimento e entendimento sobre diversas áreas, contribuindo para sua futura formação, ampliando seu horizonte para as questões sociais, portanto abrindo-lhes um novo olhar para a conscientiza-

ção sobre os problemas e as dificuldades da sociedade, fazendo-os poder exercer a cidadania e democracia, remodelando a futura geração. Conforme Anísio Teixeira (1959, p. 79), o qual propõe:

[...] que a escola eduque, forme hábitos, forme atitudes, cultive aspirações, prepare, realmente, a criança para a sua civilização – esta civilização tão difícil por ser uma civilização técnica e industrial e ainda mais difícil e complexa por estar em mutação permanente.

Deste modo, para a real efetivação da educação, é necessário disponibilidade de tempo, problema que poderá ser resolvido com a implantação de escolas com período integral.

## **ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL: DEFESA E APLICAÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

No que diz respeito à jurisdição Brasileira, notam-se algumas referências implícitas sobre a escola e ensino período integral. Como já exposto, a Constituição Federal enfatiza a formação de um cidadão como um dos princípios da educação, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), no seu Art. 22º, diz que a educação deve “assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Além disso, a LDB expõe, no Art. 34º, que o tempo escolar diário da escola de ensino fundamental poderá ser ampliado progressivamente a critério da instituição de ensino, sendo especificada no Plano Nacional de Educação e no Plano de Desenvolvimento da Educação.

No papel, a legislação contribui para a criação de escolas com períodos integrais, mas para sua real concretização é necessário mais. O Estado, por meios de estratégias políticas, econômicas e legislativas, deveria promover a articulação entre os serviços civis com o governo, fazendo parcerias que beneficiassem a ambos, e que realmente fizessem a sociedade participar efetivamente no processo educativo como previsto na Constituição Brasileira.

O ensino período integral não se ateria apenas na instituição escolar, mas também fora dela, proporcionando ao aluno mais experiências e um maior contato com diferentes culturas, lugares, pessoas, melhorando

assim a fixação do aprendizado e o gosto do aluno pela escola. Afinal, permitir o acesso de crianças e adolescentes a instituições de ensino não é o suficiente; é necessário garantir a permanência dos alunos nas escolas, e uma das causas da evasão escolar são as altas taxas de repetências, pois segundo Dalila Andrade Oliveira (2001 apud FERREIRA; AGUIAR, 2001, p. 97):

A evasão passa a ser compreendida como resultado de sucessivas repetências que acabavam por desestimular os alunos a prosseguirem na sua trajetória escolar. Mas até que a repetência leve aos alunos a evadirem, eles continuam a ocupar as séries iniciais do ensino fundamental na escola regular, fazendo que haja um desequilíbrio do fluxo escolar, elevando os níveis de defasagem idade/série.

Tais impedimentos poderiam ser diminuídos com as escolas funcionando em período integral, já que a instituição disponibilizaria de tempo para trabalhar com esse tipo de aluno.

Além dessas táticas de se criar convênios com as instituições civis para diversificar o ensino dos alunos, o Estado precisaria de, na forma da lei, fazer acordos entre os diferentes campos da política condicionando saúde com educação, atrelando ainda estas com lazer, esportes, culturas, entre outros. Como por exemplo, ter como critério o estudante matriculado na escola pública e o acompanhamento de saúde (vacinação, etc.) para o recebimento da Bolsa Família. Ações organizadas e com rumos definidos podem ser a luz que iluminará nossos caminhos, pois o futuro deve ser pensado e planejado no presente. Para que as escolas de tempo integral possam se tornar uma realidade sólida e constante é preciso que a população, professores e alunos acreditem nela e busquem a sua verdadeira efetivação.

## CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo foi possível averiguar o extremo valor da educação em uma sociedade democrática e a importância de sua garantia para a concretização dos demais direitos, principalmente os fundamentais.

Mesmo com base na legislação pátria, tendo até a Lei Maior brasileira defendendo e impondo a responsabilidade da formação de cidadãos, não só para a família e a sociedade, mas também na educação, percebe-se que para essas escolas chegarem a cumprir o seu importante papel na

sociedade, a instituição teria de propiciar tempo suficiente para realizar um trabalho efetivo, sendo absolutamente necessário o aumento de tempo escolar dos alunos.

Assim, nessas escolas, os alunos teriam tempo para adquirir hábitos saudáveis, aprender matérias sobre diversas áreas, receber mais orientações em matérias com dificuldades e absorver princípios humanísticos e sociais, ou seja, aprimorar e desenvolver diversas habilidades sejam culturais, artísticas, físicas e educacionais. Logo, com um pesado investimento nessas escolas, nota-se a importância do governo aliar, na forma da lei, a educação com a ajuda da sociedade, com instituições públicas e privadas, para proporcionar aos alunos mais experiências fora das escolas, com diferentes culturas, lugares e pessoas, para que o ensino não seja desenvolvido somente dentro dos muros escolares, podendo desestimular o ânimo e interesse dos alunos ao ensino.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro admita de maneira implícita a implantação de escolas com período integral, ainda se faz necessária uma maior colaboração governamental para que essas escolas sejam legitimamente efetivas, ou até mesmo obrigatórias.

Desse modo, tal medida seria fundamental e de grande ganho à cultura e nação Brasileiras, pois somente assim as instituições educadoras poderiam disponibilizar de tempo para realizar um verdadeiro ensino de qualidade aos alunos, que seja capaz de prepará-los ao exercício da cidadania, de qualificá-los para o trabalho e desenvolvê-los de forma integral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 8 de outubro de 1988. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e adolescente**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Vade Mecum**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Cd-rom.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Educação integral**: texto referência para o debate nacional. Brasília: Mec, Secad, 2009. p. 15-41.

CARVALHO, M. P. de. **A educação nas constituições brasileiras**. Campinas: Pontes, 1991. 82 p.

CHAVES, P. B. **Uma leitura do papel da educação a luz da constituição brasileira de 1988**: o processo educativo como elemento propulsor da cidadania e da sociedade. Porto Alegre: Nubia Fabris, 2010. 215 p.

CHAMADOIRA, L. C. N. **Educação integral pela trilogia analítica**. São Paulo: Proston, 1984. 190 p.

CUNHA, L. A. **Educação, estado e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. da S. **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001. 320 p.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **O Direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília: UNICEF, 2011. p. 12-28.

GARDNER, H. **Inteligências múltiplas**: a teoria na prática. Porto alegre: Artes Médicas, 1995.

MAURÍCIO, L.V. Educação integral e tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, abr. 2009. Disponível em: < [http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7BD85BC1C3-609E-4C71-AFA5-2051B951B0C6%7D\\_miolo%20Em%20Aberto%2080.pdf](http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7BD85BC1C3-609E-4C71-AFA5-2051B951B0C6%7D_miolo%20Em%20Aberto%2080.pdf) >. Acesso em: 14 maio 2012.

PRANDI, L. R. **Tendências do processo didático-pedagógico no ensino superior na contemporaneidade**. 2010. 12 f. Projeto de pesquisa

– UNIPAR: Umuarama, 2010.

TEIXEIRA, A. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, p. 78-84, jan./mar. 1959.

\_\_\_\_\_. **Educação é um direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1962.

---

Recebido em / Received on / Recibido en 23/01/2013

Aceito em / Accepted on / Acepto en 26/02/2013